



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice Prefeita \_Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Divulgam:

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2016**

**TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE CALÇAMENTO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO E PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA E PAVER (INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS).**

**Tipo de Licitação:** Menor preço.

**Forma de Julgamento:** Por item.

**Regime de Execução:** Indireta - Empreitada por preço unitário.

**Valor Estimado da Licitação:** R\$ 452.276,67

**Regência:** Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 783/2005, Decreto Municipal n° 1.731/2007, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2015, Lei 8.666/93 e alterações.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até às 09hs do dia 01/07/2016.**

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 01/07/2016, a partir das 09hs.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: : **no Departamento de Compras, situado na Rua São Pedro n° 128, térreo, Centro (Edifício Edson Elias Wieser – ao lado da Sede da Prefeitura), na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

**Horário de Expediente da Prefeitura:** Das 08h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## 1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas ou quadradas de concreto e paralelepípedos em pedra e paver (incluindo mão de obra, ferramentas e máquinas para execução dos serviços, e despesas com deslocamento de recursos humanos e materiais), conforme as características descritas no **Projeto Básico - ANEXO I** e na **Proposta de Preços - ANEXO VI**.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 A presente despesa tem por justificativa a realização de consertos, manutenções e reparos nas vias públicas municipais, sendo este indispensável à população em geral.

## 2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio inicialmente, receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

|  |   |
|--|---|
| <b>MUNICÍPIO DE GASPAR/SC</b><br><b>PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2016</b><br><b>ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b><br><b>RAZÃO SOCIAL:</b><br><b>CNPJ:</b><br><b>ENDEREÇO/CEP:</b><br><b>TELEFONE/FAX:</b><br><b>EMAIL:</b> | <b>MUNICÍPIO DE GASPAR/SC</b><br><b>PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2016</b><br><b>ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO</b><br><b>RAZÃO SOCIAL:</b><br><b>CNPJ:</b><br><b>ENDEREÇO/CEP:</b><br><b>TELEFONE/FAX:</b><br><b>EMAIL:</b> |
|--|---|

## 3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.**

3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.4 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do **representante credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

|  |
|--|
| <b>3.4.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:</b><br><b>a) Declaração de Atendimento ao Edital (Anexo VIII);</b><br><b>b) Instrumento público de procuração original</b> juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada |
|--|



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**  
c) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo II), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;  
d) **Estatuto ou Contrato Social, COM TODAS AS ALTERAÇÕES, original**, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto). **(OBS: O Contrato com todas as alterações poderá ser substituído por ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO).**

3.4.2 O **Instrumento público de procuração**, o **Estatuto** ou o **Contrato Social** originais juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão, referidos nos itens 3.4.1, “b”, “c” e “d”, poderão ser substituídos por **uma cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por Reconhecimento de Firma, por Semelhança, por Autenticidade e/ou Assinatura Digital.**

3.4.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos **autenticados** em cartório.

#### **3.4.4 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SEGUE MODELO (ANEXO II).**

3.4.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos **LACRADOS**) conforme especificado no item 7.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope **LACRADO**, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

a) **se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada** da procuração pública, acompanhado de uma **cópia autenticada** do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original;

b) **se a procuração for particular: cópia autenticada** da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma **cópia autenticada** do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original.

c) **se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada** do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma **cópia autenticada** do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original.

3.5 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

#### **3.5.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - SEGUE MODELO (ANEXO III)**

3.6 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, **sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**3.6.1 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - SEGUE MODELO (ANEXO VII)**

3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.8 **Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.9 **Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

3.10 Na fase de Credenciamento, se necessário, o Pregoeiro poderá juntar documentos correspondentes aos itens 3.1 ao 3.6.1 que por ventura esteve faltando, se apresentado no respectivo momento.

**4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) **preferencialmente**, digitada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada em 1 (uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

**4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO VI, o VALOR UNITÁRIO do item cotado, não podendo ultrapassar os valor unitário máximo previsto pela Administração Municipal, sob a pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.**

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com **no máximo 2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FACILITAR O JULGAMENTO, SOLICITA-SE ÀS LICITANTES QUE APRESENTEM SUAS PROPOSTAS CONFORME O ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.3.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.3 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo VI do Edital.

4.5 A apresentação de proposta de preço **IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

## **5 DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### **5.1.1 Habilitação Jurídica:**

#### **5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;**

5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por reconhecimento de firma, por semelhança, por autenticidade, por assinatura digital ou cópia autenticada em até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura dos envelopes e com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, podendo o contrato social com todas as alterações ser substituído por **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.4 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.**

### **5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**Observação:** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, **MESMO QUE ESTA APRESENTAR ALGUMA RESTRIÇÃO**, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2016 e LC 147 de 07/08/2014. A **AUSÊNCIA**, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.

### 5.1.3 Qualificação Técnica:

5.1.3.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 01 (um) **Atestado de Capacidade técnica** compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, carimbado, devidamente assinado por responsável, e com nome legível.

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

**5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.**

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

### OBSERVAÇÃO

**A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequencia acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.**

**B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do departamento de Compras e licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar - SC, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.**

**C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que poderá ter sua validade confirmada, devendo constar o código de validação legível.**

## 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3331-6378; (47) 3331-6307; por fax: (47) 3331-6360



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

ou ainda por e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br). Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente.

6.5.1 O Edital estará disponível no *site* oficial do Município, qual seja, [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br).

## 7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido **inclusive** de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3 Deverão ser apresentadas a **Declaração para Habilitação** e, se for o caso, a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme itens 3.5 e 3.6 deste Edital.

7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital.

7.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.3.2.1 O envelope deverá ser entregue junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na rua São Pedro, nº 128, terreo, Edifício Edson Elias Wieser, Centro, Gaspar/SC, até a data e no horário estabelecido no Edital para a respectiva Apresentação.

7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

7.4 Primeiramente serão abertos os envelopes de **Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.4.1 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.4.3 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01, passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

7.4.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.4.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASP**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.4.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.4.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.4.4 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.4.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dada preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.

7.4.4.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.4.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.6 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.6.1 Entende-se por irregularidade fiscal a apresentação de documentação Fiscal VENCIDA ou CND POSITIVA. Caso, na fase de Habilitação seja constatado a AUSÊNCIA da documentação fiscal, mesmo que vencida ou positiva, por parte das empresas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, importará em Inabilitação da Empresa.**

7.4.7 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.4.8 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada **excluída** do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.4.5 ou do item 7.4.8.

7.4.9 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.4.10 O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.11 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.12 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.4.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.14 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.15 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4.16 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento.

7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASP**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII (03 dias consecutivos) da Lei 10.520/2002, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8. As empresas vencedoras deverão apresentar em até 3 (três) dias após o término da sessão, as propostas de preços readequadas, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado no valor total do lote.

7.8.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, nem o valor global do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (**Dois**) **CASAS DECIMAIS**, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

7.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.11. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.12. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fins da escolha mais vantajosa.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e as contrarrazões, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado à Rua São Pedro, nº 218, terreo, (Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da Sede da Prefeitura), CEP 89.110-000, Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade Competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro ou, se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), lavrar a ATA de Registro de Preços e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

9.3. No caso de ocorrer a situação prevista no item anterior, Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora e aos demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, ter-se-á um prazo máximo de 03 (três) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar a referida Ata.

**9.3.1. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:**

**a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;**

**b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.**

9.3.2. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

9.4.1. Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

9.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;

b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.

9.6. A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

condições.

10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de Homologação do Processo pela Autoridade Competente.

10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra, nota de empenho de despesa, ou ordem de execução de serviço, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **03 dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).

10.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

11.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

**11.2 O prazo de início de execução é de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ ou Superintendência do Belchior, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.**

**11.3 O prazo de conclusão e entrega dos serviços é de até 4 (quatro) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão e entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela contratada, por escrito, à secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.**

11.4 A prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por um período de até 03 (três) meses após a execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

11.5. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior responsável pelo recebimento.

11.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

11.7. Os serviços que forem recusados, por estarem em desconformidade com o que foi exigido no Edital, deverão ser refeitos, e ter o início de sua execução no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

11.8. Se a substituição dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

## **12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2 A licitante será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

12.4 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.5 Os valores unitários previstos em **contrato por escrito firmado pelas partes** poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

## **13 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.2 Para fazer jus ao pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.

13.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar a regularidade perante o INSS e o FGTS.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

13.7 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na seguinte dotação:

*141/2016 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
07/2016 - Superintendência do Belchior*

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

14.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

14.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

14.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

14.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 14.4 "g", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

14.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

14.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

14.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

14.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

14.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

14.10 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal requisitante dos serviços, ou por seu representante legal responsável.

14.11 A penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios poderá ser aplicada pelos Secretários Municipais das Secretarias usuárias da ATA.

14.12 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

15.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.10 A participação da proponente nesta licitação **IMPLICA A ACEITAÇÃO** de todos os termos deste Edital.

15.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

15.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

15.14 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

15.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

15.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

15.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração para Habilitação;
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI - Proposta de Preços (modelo).
- g) Anexo VII - Declaração de ME ou EPP;
- h) Anexo VIII - Declaração de Atendimento ao Edital.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar, 21 de julho de 2016.

**UILLIAM RAFAIN DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MAURO JOSÉ GUBERT**  
Chefe de Gabinete



# ANEXO I

## PREGÃO PRESENCIAL N<sup>o</sup> 140/2016

# PROJETO BÁSICO

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE CALÇAMENTO EM LAJOTAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS DE CONCRETO, PAVER OU PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA INCLUINDO DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E MAQUINAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### 1. HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura de Gaspar, através da Secretaria de /ou e Serviços Urbanos e Superintendência do Belchior, responsável por toda manutenção das vias públicas municipais, necessita contratar empresa prestadora de serviços de colocação e recolocação de lajotas sextavadas ou quadradas em concreto, paver ou paralelepípedos de pedra, incluindo despesas de deslocamento e ferramentas, para ampliação, conserto, manutenção e reparos nas vias públicas municipais.

1.2 A fim de diminuir o transtorno à população, é indispensável à contratação de empresa, para a realização dos serviços objeto deste, que possua no seu quadro funcional pessoal qualificado para a execução dos serviços, visando agilizar os referidos trabalhos quando da sua necessidade.

### 2. OBJETO

2.1 Contratações de empresas para a prestação de serviços de **conserto de calçamento em lajotas sextavadas ou quadradas de concreto, paver ou paralelepípedos em pedra incluindo despesas de deslocamento, ferramentas e maquinas para realização dos serviços**, a serem realizados nas mais diversas ruas do município possuidoras deste tipo de pavimento.

2.2 Os serviços compreenderão **a mão de obra funcional com as respectivas ferramentas e maquinas necessárias para a execução dos serviços, incluindo retro-escavadeira, exceto serviço de compactação, com rolo compactador, que ficara a serviço da contratante.**

2.3 A contratada devera pegar o material no pátio da Secretaria de Obras e/ou Serviços Urbanos e Superintendência do Belchior, localizado na Avenida Frei Godofredo, 1635 - Bairro Santa Terezinha, junto ao almoxarifado, sendo de sua total responsabilidade o transporte dos materiais (neste caso o pavimento e areia).

### 3. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO

#### 3.1 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- Realizar os serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas ou quadradas de concreto, paver ou paralelepípedos;
- Os serviços poderão ser prestados em qualquer localidade do município;
- Os locais a serem executados os serviços serão designados pelo setor responsável da CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- Disponibilizar mão de obra, ferramentas e máquinas para prestação dos serviços, bem como equipamentos necessários para preparação da cancha quando necessário nos termos da ordem de serviço,.

### 3.2 DA EQUIPE DE TRABALHO

3.2.1 A equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo:

- 1 (um) calceteiro;
- 1 (um) ajudante de calceteiro;

### 3.3 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.3.1 A empresa deve providenciar o deslocamento dos materiais e funcionários e se dirigir diretamente ao local indicado na ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior para realização dos serviços;

3.3.2 As autorizações liberando o serviço devem ser emitidas pelo Responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, devendo estar anexadas ao relatório mensal de serviços executados;

3.3.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres “**À SERVIÇO DA PREFEITURA DE GASPAR**”.

3.3.4 Todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo próprio para o deslocamento do funcionário até o local de execução do serviço apontado pela CONTRATANTE.

3.3.6 A destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.3.7 Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, dos funcionários contratados;

3.3.8 Manter os locais de trabalho em ordem e **devidamente sinalizados**;

3.3.9 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual;

3.3.10 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

3.3.11 A contratada obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado.

3.3.12 Todos os serviços devem ser executados somente após o recebimento da ordem de serviços, respeitando os prazos previstos neste projeto básico. Na ordem de serviços deveser conter no mínimo as seguintes informações:

- nome da contratada;
- CNPJ;
- Nome do Responsavel;
- Local da prestação do serviço;
- Qual serviço a ser realizado;
- Indicação dos materiais, caso necessario;
- Data ou prazo para inicio do serviço;
- Data da emissao da ordem de serviço;
- Assinatura do encarregado por acompanhar o serviço;

3.3.13 Anexar à nota fiscal, relação dos funcionários, local de trabalho, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**3.3.14** A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta licitação.

**3.3.15** Os equipamentos para realização dos serviços preliminares (tais como: retirada de material para rebaixamento da via, preparação de cancha e etc.) bem como a disponibilização de ferramentas e mão de obra necessárias para prestação de serviço são de responsabilidade da contratada, podendo o município impedir ou suspender a prestação de serviços caso os equipamentos não estejam adequados a dificuldade da execução dos serviços.

**3.3.16** É de responsabilidade de a contratada retirar os materiais (areia pavimento) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, quando necessário, transportando o material até o local indicado na ordem de serviço.

#### **3.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS:**

**3.4.1** Todos os profissionais deverão dispor de equipamentos e ferramentas para a execução de seus trabalhos, como também Equipamentos de Proteção Individual e uniformes.

**3.4.2** Após efetuada a ordem de serviço, os consertos deverão ser iniciados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4.3** O horário dos serviços a serem executados deverá obedecer ao mesmo horário de expediente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior que é de segunda a sexta - feira das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h. Eventualmente poderão ocorrer situações consideradas de emergência, fora dos dias e horários estipulados e que deverão também ser atendidas pela contratada.

**3.4.4** Os locais que deverão ser executados os serviços serão indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior.

#### **3.5 DO TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.5.1** O prazo de início de execução é de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.

**3.5.2** O prazo de conclusão e entrega é de até 4 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela contratada, por escrito, à secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

**3.5.3** A prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por até um período de 03 (três) meses após a execução.

#### **3.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.6.1** A CONTRATADA deverá remover o pavimento, para realização do conserto, retirando todo o excesso de material no local do serviço, compactando a base onde será aplicado o pavimento e mantendo-a no nível necessário para o posterior nivelamento quando da incidência do tráfego.

**3.6.2** A aplicação do pavimento (paralelepípedo, lajota ou paver) deverá ser aplicada sobre uma camada de areia nivelada;

**3.6.2** Após a colocação do pavimento, as fugas entre as peças deverão ser preenchidas também com areia;

**3.6.3** Os serviços poderão ser executados em todo território municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.6.4** Os locais a serem executados os serviços serão designados pelo setor responsável da CONTRATANTE;
- 3.6.5** Disponibilidade de no mínimo 2 (dois) funcionários para realização dos serviços, conforme descrição do item 3.2;
- 3.6.6** Disponibilizar de todas as ferramentas e máquinas necessárias para execução dos serviços e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- 3.6.7** Disponibilizar de transporte próprio para deslocamento da equipe de trabalho.
- 3.6.8** Disponibilizar de retro-escavadeira, ou equipamento similar para remoção das pedras e areia, quando houver necessidade. Exceto quando houver necessidade de remoção de material borrachudo na base da rua, abaixo da camada de areia.

#### **4. DO TRANSPORTE**

- 4.1.** A CONTRATADA deverá garantir o traslado da equipe de trabalho, incluindo todas as ferramentas e máquinas e matérias necessárias para a execução dos serviços.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento dos materiais e máquinas utilizados na execução dos serviços.
- 4.2.1.** Os materiais serão retirados na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, localizada na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, pela CONTRATADA que ficará responsável pelos mesmos devendo utilizá-los na execução dos serviços, nos locais indicados na Ordem de Serviço, inclusive devolvendo os materiais remanescentes, deixando o local em ordem.

#### **5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Deverá ser garantida a qualidade dos serviços que ficarão sujeitos à aprovação pelo encarregado responsável do setor da CONTRATANTE;
- 5.2.** A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

- 6.1.** É dever da CONTRATANTE, fiscalizar o emprego dos materiais bem como acompanhar os serviços executados pela CONTRATADA, para avaliar se a mesma atende a todas as exigências definidas neste Projeto Básico.
- 6.2.** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, durante a execução dos serviços, para fins de acompanhamento da qualidade da execução;
- 6.2.1.** A Equipe da CONTRATANTE poderá recusar os serviços em todo ou em parte, cabendo a CONTRATADA refazer os serviços nos casos de recusa dos mesmos.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GASPAR/ SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS E/OU SUPERINTENDENCIA DO BELCHIOR:**

- 6.1** Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 6.2** Fornecer somente lajotas, paralelepípedos, paver e areia que serão utilizados para a execução dos serviços.

#### **7. PREVISÃO DAS ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO.**

- 7.1.** A CONTRATANTE tem a pretensão de contratar conforme as estimativas abaixo descritas:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

| ITEM | QTDE   | UNID                                   | DESCRIÇÃO   |
|------|--------|--|---|
| 1    | 17.000 | M <sup>2</sup><br>Metro(s) Quadrado(s) | Conserto de Calçamento com Paralelepípedo, lajota sextavada ou quadrada |
| 2    | 5.000  | M <sup>2</sup><br>Metro(s) Quadrado(s) | Serviços de Conserto de Calçamento com Paver.                           |

## 8. PREVISÃO DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**8.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

*141/2016 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
07/2016 - Superintendência do Belchior*

## 09. DISPOSIÇÕES GERAIS.

**09.1** O **juízo** das propostas será determinado pelo **menor preço por item** conforme o caso, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**09.2** Serão exigidos como documentos de Habilitação, a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica das interessadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO II

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2016

### Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação  
instaurada pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade  
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ bem como formular propostas, efetuar lances verbais,  
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do credenciante.  
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2016

### Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

**OBSERVAÇÃO:** Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO IV

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2016

### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2016

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2016, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 140/2016**, na Ata de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014. RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 140/2016** e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas ou quadradas de concreto, paralelepípedos em pedra e paver (incluindo mão de obra, ferramentas e máquinas para execução dos serviços, e despesas com deslocamento de recursos humanos e materiais), conforme especificações constantes no ANEXO I - Projeto Básico e ANEXO VI - Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº. 140/2016.

1.2 As licitantes que tiveram os seus preços registrados para prestação dos serviços são as seguintes:

**Item 01** - \_\_\_\_\_, Quantidade - \_\_\_\_\_, Unidade de medida - \_\_\_\_\_.

1º. Colocado - Empresa \_\_\_\_\_, **no valor de R\$** \_\_\_\_\_;

2º. Colocado - Empresa \_\_\_\_\_;

3º. Colocado - Empresa \_\_\_\_\_.

(...)

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 140/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

## 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de Homologação do Processo pela Autoridade Competente.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

**4.2 O prazo de início de execução é de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.**

**4.3 O prazo de conclusão e entrega é de até 4 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela contratada, por escrito, à secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.**

4.4. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior responsável pelo recebimento.

4.5 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

4.6. Os serviços que forem recusados, por estarem em desconformidade com o que foi exigido no Edital, deverão ser refeitos, tendo o início do reparos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.7. Se a substituição dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a qualidade, especificação e preço, comparando-se com os dados descritos no Contrato e/ou Autorização de Empenho com a Nota Fiscal.

4.9. A prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por até um período de 03 (três) meses após a execução.

4.10 A CONTRATADA não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.

5.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar a regularidade perante o INSS e o FGTS.

5.2.2 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na seguinte dotação:

*141/2016 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
07/2016 - Superintendência do Belchior*

## 6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

6.6 A empresa deve providenciar o deslocamento dos materiais e funcionários e se dirigir diretamente ao local indicado na ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, para realização dos serviços;

6.7 Os funcionários da CONTRATADA deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres "À SERVIÇO DA PREFEITURA DE GASPAR".

6.8 Todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo próprio para o deslocamento do funcionário até o local de execução do serviço apontado pela CONTRATANTE.

6.10 A destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços será de total responsabilidade da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATADA;

- 6.11 Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, dos funcionários contratados;
- 6.12 Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados;
- 6.13 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual;
- 6.14 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 6.15 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- 6.16 Todos os serviços devem ser executados somente após a liberação do Responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior. Na autorização de serviços deverão constar todos os materiais necessários para a execução do serviço.
- 6.17 Anexar à nota fiscal, relação dos funcionários contratados, local de trabalho, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.
- 6.18 Os equipamentos e ferramentas são de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.19 A responsabilidade de disponibilizar os materiais (areia/pavimento) no local dos serviços será da CONTRATANTE.

## **7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS**

7.1 Constituem obrigações das fornecedoras:

- a) Observar todas as orientações, condições e determinações previstas no Projeto Básico ( Anexo I) de forma a garantir a prestação/execução dos serviços, objeto deste Edital, de forma plena e satisfatória.
- b) providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- c) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços;
- h) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- i) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a fornecedora deverá refazê-los, iniciando-os no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e não ultrapassando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para concluí-los, sem qualquer ônus para o Município.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  - c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
  - e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **9 PENALIDADES**

9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

9.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

9.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 14.4 "g", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- e) não manter a proposta de preços; 1 ano mais multa;  
f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;  
g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;  
h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- 9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.  
9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.  
9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.  
9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.  
9.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.  
9.10 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal requisitante dos serviços, ou por seu representante legal responsável.  
9.11 A penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios poderá ser aplicada pelos Secretários Municipais das Secretarias usuárias da ATA.  
9.12 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar,.....de .....de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO V

## PREGÃO PRESENCIAL N<sup>o</sup> 140/2016

### Minuta do Contrato

Contrato n<sup>o</sup> SAF-...../2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSRTO DE CALÇAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA (...).**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Arisiliano Ramos n<sup>o</sup> 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n<sup>o</sup> 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO CELSO ZUCHI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, n<sup>o</sup> \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Pregão 140/2016**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas ou quadradas de concreto, paralelepípedos em pedra e paver (incluindo mão de obra, ferramentas e máquinas para execução dos serviços, e despesas com deslocamento de recursos humanos e materiais), conforme especificações e exigências contidas no Projeto Básico, bem como abaixo discriminado:

.....(descritivo dos itens).....

1.2 O regime de execução do objeto deste Contrato é indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

#### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial n<sup>o</sup> 140/2016 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

### 3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

3.2. O prazo de início de execução é de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.

3.3 O prazo de conclusão e entrega é de até 4 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela contratada, por escrito, à secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

3.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

3.5 A prestação dos serviços, mesmo que definitiva, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por até um período de 03 (três) meses após a execução.

### 4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

141/2016 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
07/2016 - Superintendência do Belchior

### 5 LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, após cada solicitação, em qualquer localidade do Município.

### 6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.**

**6.1.1 Apresentar, juntamente com a nota fiscal e o relatório discriminado dos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados, referente ao mês de prestação de serviços, observada a natureza jurídica da CONTRATADA.**

**6.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS.**

**6.1.3 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".**

**6.2 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**6.3 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.**

## **7 RESPONSABILIDADES**

**7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.**

**7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.**

**7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.**

**7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.**

**7.5. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.**

**7.6 A CONTRATADA deve providenciar o deslocamento dos materiais e funcionários e se dirigir diretamente ao local indicado na ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior para realização dos serviços;**

**7.7 Os funcionários da CONTRATADA deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GASPAR".**

**7.8 Todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;**

**7.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo próprio para o deslocamento do funcionário até o local de execução do serviço apontado pela CONTRATANTE.**

**7.10 A destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA;**

**7.11 Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, dos funcionários contratados;**

**7.12 Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados;**

**7.13 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual;**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.14 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 7.15 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- 7.16 Todos os serviços devem ser executados somente após a liberação do Responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Superintendência do Belchior. Na autorização de serviços deverão constar todos os materiais necessários para a execução do serviço.
- 7.17 Anexar à nota fiscal, relação dos funcionários contratados, local de trabalho, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.
- 7.18 Os equipamentos e ferramentas são de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.19 A responsabilidade de disponibilizar os materiais (areia/pavimento) no local dos serviços será da CONTRATANTE.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Observar todas as orientações, condições e determinações previstas no Projeto Básico ( Anexo I) de forma a garantir a prestação/execução dos serviços, objeto deste Edital, de forma plena e satisfatória.
- providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços;
- fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

8.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a refazê-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, e não ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para concluí-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2.1 Não sendo refeitos os serviços no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei, podendo ainda ser determinada a suspensão dos pagamentos.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a conceder o livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes do repasse financeiro e órgãos de controle interno e externo.

## **9 PENALIDADES**

9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

9.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

9.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 14.4 "g", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

9.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASP**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.10 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo Secretario Municipal requisitante dos serviços, ou por seu representante legal responsável.

9.11 A penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios poderá ser aplicada pelos Secretários Municipais das Secretarias usuárias da ATA.

9.12 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## 10 RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2. Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de \_\_\_\_(...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## 13 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar, .... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2016

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

| Item | Unid. medida<br>Material/Serviço   | Qtd<br>licitada | Valor Unit.<br>Máximo | Valor Unit.<br>Cotado |
|------|--|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| 1    | <u>M<sup>2</sup></u><br>Conserto de calçamento com paralelepípedo,<br>lajota sextavada ou quadrada.<br><b>Conforme Anexo I - Projeto Básico.</b> | 17.000          | R\$ 19,11             |                       |
| 2    | <u>M<sup>2</sup></u><br>Conserto de calçamento com Paver.<br>Conforme Anexo I - Projeto Básico.  | 5.000           | R\$ 25,47             |                       |

Assinatura do Responsável Legal

### Dados para Depósito Bancário:

|          |  |         |  |
|----------|--|---------|--|
| Banco:   |  |         |  |
| Agência: |  | Dígito: |  |
| Conta:   |  | Dígito: |  |

### Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

|           |  |
|-----------|--|
| Nome:     |  |
| CPF e RG: |  |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ANEXO VII**  
Declaração de ME ou EPP  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2016**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Proponente \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 140/2016 declara, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal  
com poder para firmar declaração e compromisso)

**Nome:**  
**CPE/MF:**  
**Função:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2016

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

#### AO MUNICÍPIO DE GASPAR

Apresentamos nossa proposta de prestação de serviços de conserto de calçamento, conforme as quantidades e características técnicas descritas no presente Edital e Seus Anexos.

**Esclarecemos e assumimos que:**

- a) os preços cotados incluem todos os custos e despesas incidentes sobre a prestação/execução dos serviços, mão de obra e demais despesas, necessárias ao pleno realização dos serviços, inclusive carga e descarga e INSS no caso da Licitante cooperativa;
- b) estamos cientes de que os pagamentos serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante atendimento das exigências legais e contratuais, bem como a comprovação de regularidade perante o INSS e o FGTS;
- c) manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega.

**Declaramos, ainda, que:**

- a) verificamos e estamos de acordo com as todas as disposições contidas no presente Edital e seus anexos disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Gaspar;
- b) faz parte da atividade da Empresa a prestação/execução dos serviços, objeto do presente Edital e seus Anexos, em consonância com as especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;
- c) que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de prestação/execução dos serviços estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- d) atendemos todos os requisitos de habilitação, comprometendo-nos, sob as penas da lei, comunicar a esse órgão a eventual superveniência de fato que implique alteração da habilitação e qualificação desta Empresa;
- e) não mantemos em nosso quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre.
- f) que esta Empresa através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitatar ou Contratar com a Administração Pública.

\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente)